

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte: DOU (78-E), 51  
Data: 23/04/2001 Pg 7-9  
Class.: TVD000064

PORTARIA Nº 369, DE 20 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ALTO TARAUCÁ, constante do processo FUNAI/BSB/1941/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Feijó e Jordão, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada por grupos indígenas isolados;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 18, de 18 de abril de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2000 e no Diário Oficial do Estado do Acre de 15 de junho de 2000.

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente de grupos indígenas isolados a Terra Indígena ALTO TARAUCÁ, com superfície aproximada de 142.600 ha (cento e quarenta e dois mil e seiscentos hectares) e perímetro também aproximado de 239 km (duzentos e trinta e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Marco MP-09, da demarcação da T. I. Kaxinawá do Rio Jordão, de coordenadas geográficas 09º27'39,4"S e 72º01'32,8"Wgr., localizado próximo a cabeceira do Igarapé Canafistula, segue por uma linha reta, até o Ponto A-01, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'38"S e 71º52'57"Wgr., localizado na confluência do Rio Tarauacá com o Rio do Ouro; daí, segue por uma linha reta o Ponto A-02, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'33"S e 71º49'08"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé São Francisco; daí, segue pela margem direita do referido Igarapé, a jusante, até o Ponto A-03, de coordenadas geográficas aproximadas 09º22'25"S e 71º43'55"Wgr., localizado na confluência com o Rio Muru. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Muru, a montante, até o Ponto A-04, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'19"S e 71º43'18"Wgr., localizado na confluência com um Igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto A-05, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'20"S e 71º41'28"Wgr., localizado na confluência com outro Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-95, da demarcação da T.I. Kaxinawá do Rio Humaitá, de coordenadas geográficas 09º26'55,82"S e 71º41'14,46"Wgr., daí, segue pelo divisor de águas que separa a bacia do Rio Humaitá da bacia do Rio Muru, confrontando com o limite oeste da T. I. Kaxinawá do Rio Humaitá, até o Marco M-104, de coordenadas geográficas 09º31'22,97"S e 71º39'49,93"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue confrontando com o limite norte da demarcação da T. I. Kampa e Isolados do Rio Envira, até o Marco M-34, de coordenadas geográficas 09º48'41,94"S e 72º09'18,95"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Peru. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo divisor de águas que separa a bacia do Rio Jordão da bacia do Rio Tarauacá, confrontando com o limite leste da demarcação da T. I. Kaxinawá do Rio Jordão, até o Marco MP-09, início da descrição deste perímetro. OBS: Do Marco M-95 até o Marco M-104, confronta

com a Terra Indígena Kaxinawá do Rio Humaitá; do Marco 104 até o Marco M-34, confronta com a Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira; do Marco M-34 até o Marco MP-09, confronta com a Terra Indígena Kaxinawá do Rio Jordão. base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.19-V-C-1, SC.19-V-C-IV, SC.18-X-D-III, SC.18-X-D-VI - ESC: 1:100.000 - DSG - 1987.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI